**MENSAGEM Nº 060/19**

[Proc. SAAE 2019020590]

Mogi Mirim, 24 de junho de 2 019.

Ao Excelentíssimo Senhor

**Vereador MANOEL EDUARDO P. C. PALOMINO**Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Saúdo cordialmente Vossa Excelência e demais Vereadores, nesta oportunidade em que submeto à apreciação dessa Edilidade o incluso Projeto de Lei que visa revogar dispositivo da Lei Municipal nº 719, de 9 de março de 1970, que criou o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim (SAAE).

O dispositivo a ser revogado é o art. 6º, o qual já teve alteração dada pela Lei Municipal nº 4.449/2007.

Originalmente, o referido artigo fixava, em seu parágrafo único, que as tarifas dos serviços de fornecimento de água e de esgotamento sanitário seriam apuradas pelo custo operacional destes serviços, e autorizava a direção da Autarquia a baixá-las mediante regulamento próprio.

Com a alteração do texto inicial, trazida pela Lei Municipal nº 4.449/2007, a fixação das tarifas passou a ser realizada por meio de Ato Regulamentar expedido pelo Presidente da Autarquia, que deveria ser homologado posteriormente pelo Prefeito Municipal, por Decreto.

Seguindo as diretrizes da Lei Federal nº 11.445/2007, o Município de Mogi Mirim passou a ser membro consorciado da ARES-PCJ (Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí). Seu ingresso se consolidou mediante a Lei Municipal nº 5.030/2010 e, desde então, foram delegadas à agência as competências de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento municipais.

E, dentre as competências do ente regulador, as quais nosso Município está integralmente subordinado, figura a fixação, o reajuste e a revisão das tarifas aplicadas pelos serviços públicos de saneamento. Tais prerrogativas, entre outras, estão esclarecidas no Protocolo de Intenções, posteriormente convertido em Contrato de Consórcio Público, assim como no Estatuto Social da ARES-PCJ.

Desde o ano de 2012, os atos de reajustes das tarifas aplicadas pelo SAAE são editados pela ARES-PCJ, por meio de resoluções específicas a cada um dos municípios consorciados ou conveniados, expedidas a cada novo reajuste anual. A partir da promulgação da Resolução ARES-PCJ nº 115/2015, criou-se metodologia uniforme para que a agência, mediante modelos matemáticos, possa estabelecer os parâmetros de reajustes a seus membros.

Nesse sentido, desde que o Município de Mogi Mirim delegou as competências de regulação e fiscalização à ARES-PCJ, é a agência a responsável pelo reajuste anual das tarifas praticadas pelo SAAE, e não compete mais ao Chefe do Executivo qualquer ato de aceitação ou negação do percentual de reajuste proposto, já que a agência detém total autonomia para esses atos, independentemente da vontade de seu governante.

Assim, a obrigação constituída no art. 6º, da Lei em comento, tornou-se desnecessária, do ponto de vista jurídico-administrativo, mas ainda é mantida apenas para que não seja descumprido mandamento do ordenamento jurídico local, razão pela qual, neste momento, busca-se a revogação do dispositivo, porquanto inaplicável nas circunstâncias atuais.

São estas, senhores Vereadores, as considerações e os aspectos mais relevantes dos quais se desprendem os significados desta matéria e, sob tais, é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,

#  CARLOS NELSON BUENO

 Prefeito Municipal